

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022/15

## TERMO COMPROMISSO

DGCO nº 00065/2023

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE COLETA, SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022/15 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTECNO.COM.BR](http://WWW.BBTECNO.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **BBTS**, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, O **INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC**, ESTABELECIDO NA RUA MAFALDA, 967, CHACARA BELENZINHO, SÃO PAULO, SP, CEP 03.377-010, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 05.862.741/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADO COMPROMISSADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 1091/2022.

**Fundamentação Jurídica/Legal: Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso XII da Lei 13.303/2016, conforme Parecer Gejur nº 1091/2022.**

## 1. DO OBJETO

1.1. Formalização de minuta contratual/termo de compromisso com Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis aptas a realizarem coleta, separação de materiais reutilizáveis (resíduos), recicláveis descartados pelas unidades organizacionais da BBTS em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

## 2. OBRIGAÇÕES DA BBTS:

- a) Acompanhar as atividades de execução deste projeto básico avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;
- b) Analisar as propostas de reformulação do projeto básico desde que não impliquem mudanças do objeto;
- c) As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- d) Controlar e fiscalizar a execução deste projeto básico, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- e) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

### 3. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA:

- a) Indicar à BBTS a equipe, (composta exclusivamente por cooperados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências da BBTS;
- b) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- c) Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do contrato a ser elaborado, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado;
- d) Permanecer nas dependências do órgão o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, e para efetuar contatos com os representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos colaboradores, para participação na coleta seletiva solidária;
- e) Transportar os volumes coletados diretamente nos endereços da BBTS, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica para encaminhamento mensal à BBTS;
- f) Zelar pela limpeza e higienização durante o gerenciamento, triagem, fragmentação, coleta e o transporte dos materiais recicláveis;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- h) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste contrato;
- i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este projeto básico;
- j) Apresentar relatório semestral explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à BBTS, sempre que solicitado;
- k) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- l) Fornecer gratuitamente, à BBTS, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste contrato;
- n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- o) Apresentar no ato da assinatura do contrato, e semestralmente, informações sócio econômicas da entidade;
- p) Fornecer relação dos cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste projeto básico;

q) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

q) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela BBTS.

3.1. A BBTS não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **COMPROMISSADA** ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado, salvo em caso de não conformidade no acondicionamento dos resíduos.

#### **4. DA EXECUÇÃO**

4.1 As associações ou cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a coleta seletiva para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

4.2 Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva selecionará as cooperativas/associações de acordo com a pontuação técnica conforme Anexo I do edital.

4.3 Na hipótese do item 4.2, deverão ser selecionadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste documento.

4.4 A CONTRATADA deverá identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste contrato, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada contratada, na medida de suas obrigações.

#### **6. SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.1. O interessado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

6.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo, na forma do Regulamento de Licitações BBTS, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3. A decisão será comunicada por escrito ao Interessado, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **7. DA RESCISÃO**

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a BBTS a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à BBTS.

- f) O desatendimento das determinações regulares da BBTS decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) Utilizar a **COMPROMISSADA**, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- i) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- j) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- l) Razões de interesse do BBTS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

7.2. A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

7.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a **COMPROMISSADA** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 Em qualquer ação promocional da **COMPROMISSADA** relacionada com o objeto deste contrato será consignada a participação da BBTS na mesma proporção atribuída a **COMPROMISSADA** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e áudio-visual, deverá ser consignada a logomarca oficial da BBTS na mesma proporção da marca ou nome da **COMPROMISSADA**.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contadas da data da assinatura, observada a disposição do art. 4º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

**INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana**

**Cargo: Gerente Executivo**

**CPF:** [REDACTED]

**Nome: André Duarte dos Santos**

**Cargo: Gerente de Divisão**

**CPF:** [REDACTED]

**Testemunha**

**Nome: Demerval Loureiro da Cruz**

**CPF:** [REDACTED]

**COMPROMISSADA: INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC**

**Nome: Vanderlei Francisco Ferreira**

**Cargo: Coordenador Geral**

**CPF:** [REDACTED]

**Testemunha:**

**Nome: André Gomes do Nascimento**

**CPF:** [REDACTED]

## DOCUMENTO Nº 1 DO TERMO DE COMPROMISSO

### 1. Objeto:

1.1 Formalização de minuta contratual / termo de compromisso com associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis aptas a realizarem coleta, separação de materiais reutilizáveis (resíduos), recicláveis descartados pelas unidades organizacionais da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A (BBTS) em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2 As associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão efetuar a reciclagem de materiais disponibilizados nos respectivos locais em que estiverem cadastradas para a realização da coleta.

1.3 Os resíduos estão em um lotes:

#### 1.3.1 Lote 1

**Lixo eletrônico:** eletroeletrônicos inservíveis e obsoletos de diversos tipos, tamanhos, marcas / modelos, equipamentos, partes e peças e acessórios de informática, microcomputadores, teclados, mouses, monitores, impressoras, televisões, micro-ondas e eletrodomésticos;

1.4 A associação ou cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pode participar dos respectivos lotes das localidades onde atua, conforme **item 2.5** e seus subitens.

### 2. Especificações técnicas:

2.1 Apresentação de critérios objetivos para homologação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas ao chamamento público para a celebração de minuta contratual / termo de compromisso, visando à coleta, processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do Decreto nº 5.940/2006 e do Decreto nº 9.373/2018.

2.2 Os principais bens, materiais recicláveis (resíduos) de que trata as opções dos lotes propostos são:

2.2.1 **Lixo eletrônico:** a exemplo de material de informática em geral, eletrodomésticos em geral, equipamentos de informática e telecomunicações, equipamentos de consumo, painéis fotovoltaicos, equipamentos de iluminação (exceto lâmpadas), ferramentas elétricas e eletrônicas (sucata de metal), brinquedos e equipamentos de esporte e lazer; instrumentos de monitorização, controle e distribuidores automáticos, tais como: aparelho de fax, aparelho de som, aspirador de pó, blu-ray player, cafeteira, calculadora, câmera digital e analógica, CD, DVD, celular, pager, central telefônica, chuveiro, computador de mesa, computador portátil, copiadora, scanner, decodificador de TV, DVR, estabilizador, ferro de passar roupa, filmadora, filtro de linha, fone de ouvido, hub, switch, impressora, lanterna, leitor ótico, liquidificador, micro-ondas, micro-mini system, monitor de TV, mouse, joystick, multifuncional, notepad, placa de circuito impresso, rádio comunicador, rádio relógio, receiver, tablet., telefone com e sem fio, torneira elétrica, VCR, ventilador, vídeo game, webcam, cabos, fios, baterias, toners, reveladores, fitas em geral, incluindo mas não se limitando;

#### Das Estimativas de Demandas:

2.3 Os tipos, quantitativos, volume e peso de demanda de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis por unidade BBTS são meras estimativas com base em histórico entre 2018 a 2021, podendo sofrer alterações de acordo com o período do ano, fluxo de atividades que ocorrem nos municípios relacionados, entre outros.

2.4 Poderá haver alterações nas quantidades, volumes e peso durante o processo de coleta. Não há garantias de que existirá demanda e não haverá reserva de bens e materiais.

previamente acordadas, referente aos materiais recicláveis (resíduos) gerados nas atividades diárias das unidades referentes aos respectivos municípios, com possibilidade de demanda extra para processos de descarte de itens obsoletos e inservíveis.

2.5.1 A estimativa para **programação de rotina de retirada (mensal, bimensal ou trimestral)** de materiais reutilizáveis e recicláveis (lixo eletrônico e miscelâneas) nas unidades da BBTS é de:

IDENTIFICAÇÃO		DESCARTE DE LIXO ELETRONICO VOLUME MENSAL ESTIMADO		
CAT	Municípios	Quantidade	Volume (m3)	Peso (Kg)
BEL	Belo Horizonte	426,80	0,79	213,49
CAR	Rio Janeiro – Carioca	219,15	0,32	56,70
RIO	Rio de Janeiro – Camurim	243,12	0,77	127,44
UBE	Uberlândia	81,08	0,23	102,79
BAU	Bauru	105,91	0,28	132,95
CAM	Campinas	79,26	0,24	123,63
RIP	Ribeirão Preto	89,24	0,66	114,44
SPO	São Paulo	229,68	0,57	213,62
CUR	Curitiba	254,11	0,48	161,16
CENTRAL	Rio de Janeiro – Central	460,29	0,72	153,23

2.5.2 2.5.2 A estimativa para possível programação extraordinária (anual) de retirada de materiais reutilizáveis e recicláveis (lixo eletrônico e miscelâneas) nas unidades da BBTS, decorrentes de processos de atualização tecnológica e modernização é de:

IDENTIFICAÇÃO		DESCARTE ANUAL DE OBSOLETOS E INSERVIVEIS ELETRO – ELETRÔNICOS		
CAT	Municípios	Quantidade	Volume (m3)	Peso (Kg)
NAT	Natal	362	3	115
CAR	Rio Janeiro – Carioca	428	3	330
RIO	Rio de Janeiro - Camurim	1.616	22	2.588

### Da participação:

2.6 A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste documento.

2.7 A celebração da minuta contratual / termo de compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a BBTS e a associação ou cooperativa, ou com seus cooperados ou associados.

2.8 Poderão participar do processo as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 5.940/2006:

2.8.1 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e membros de famílias de baixa renda;

2.8.2 Não possuam fins lucrativos;

2.8.3 Possuam as documentações relacionadas a seguir, devidamente vigentes, necessárias para garantir a operacionalização e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados:

2.8.3.1 Alvará de funcionamento do município de instalação;

2.8.3.2 Certificados de destinação ou descaracterização de materiais coletados;

2.8.3.3 Certificados de destinação de resíduos gerados durante o processo de reciclagem.

2.8.4 Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pela BBTS e para descarte adequados dos resíduos gerados dentro do seu processo de reciclagem;

2.8.5 Apresentem a ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a associação ou cooperativa;

2.8.6 Apresentem a declaração de infraestrutura e sistema de rateio preenchida.

2.9 Todas as associações ou cooperativas que atendam às exigências do edital e seus anexos poderão participar da seleção, mas somente serão firmados minuta contratual / termo de compromisso com até 4 (quatro) associações ou cooperativas habilitadas e que obtiverem as maiores pontuações da tabela de seleção, conforme **item 2.10**.

2.9.1 Após a definição das 4 (quatro) associações ou cooperativas em ordem de pontuação, as mesmas serão convocadas para firmar minuta contratual / termo de compromisso, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos do Decreto 5.940/2006, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem de classificação.

2.10 Para as localidades onde se apresentarem mais de uma associação ou cooperativa que atendam às exigências do edital e seus anexos, será utilizada a tabela de seleção abaixo, para efeito de selecionar até 04 (quatro) associações ou cooperativas e para definir a ordem sequencial para o período de 6 (seis) meses de coleta.

**Tabela de seleção – Pontuação técnica:**

<b>Critério</b>	<b>Base de referência</b>	<b>Forma de atribuição de pontuação (*)</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
1 - Maior tempo de licença de operação	Licença de Operação do órgão responsável;	1 (Um) ponto para cada ano de operação	0	20
2- Maior tempo de estabelecimento na localidade	Alvará de Funcionamento do município de instalação;	1 (Um) ponto para cada ano do estabelecimento na localidade	0	20
3 - Maior quantidade de membros ativos	Relação de associados ativos e respectivos CPF	1 (Um) ponto para cada membro ativo	1	20
4 - Maior quantidade de kg reciclados	Certificados de destinação ou descaracterização de materiais coletados;	1 (Um) ponto para cada 100 Kg de material que retornou ao ciclo produtivo	1	20
5 - Maior quantidade de kg resíduos	Certificados de destinação de resíduos gerados durante o processo de reciclagem;	1 (Um) ponto para cada 10 Kg de resíduo que foi descartado pela cooperativa de forma responsável	1	20
<b>Faixa de pontuação para seleção de 04 associações ou cooperativas</b>			<b>8</b>	<b>100</b>

(\*) Em caso de empate, a preferência será para a que obtiver maior pontuação para o item 1, depois 2 e assim sucessivamente. Persistindo o empate, a preferência será para a que possuir maior relevância nos valores apresentados na base de referência do item 1, depois 2 e assim sucessivamente.

2.11 Caso ocorra a seleção de mais de uma associação ou cooperativa por localidade, cada uma

quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem de pontuação da tabela de seleção **item 2.10**.

2.12 Após o término do período semestral da primeira classificada da tabela de seleção, a BBTS irá convocar a segunda colocada para a assunção de um novo período semestral, nas mesmas condições do anterior, e assim sucessivamente até o término do interregno de dois anos.

2.12.1 Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa contratada, um novo processo de habilitação será aberto;

2.12.2 As demais cooperativas habilitadas farão parte do cadastro de reservas, que terá a validade máxima de dois anos, e poderão ser convocadas no caso de desistência ou inabilitação das associações ou cooperativas mais bem classificadas.

2.13 O acionamento dos serviços de descarte será feito de acordo com as necessidades da BBTS por meio de encaminhamento de solicitação de coleta, conforme **anexo 1**.

2.14 Serão habilitadas todas as associações e/ou cooperativas que atenderem as exigências do edital, respeitando os critérios técnicos para a classificação conforme Tabela de Seleção- Pontuação Técnica, citada no item 2.10.

2.15 Existindo mais de uma associação e/ou cooperativa habilitada para determinada localidade, a distribuição será efetuada através de rodízio. Desta forma será elaborado um cronograma semestral, de acordo com a ordem de classificação.

2.16 Na inviabilidade de atendimento conforme cronograma, a BBTS poderá acionar outra associação ou cooperativa classificada, se for o caso, acionar o cadastro de reserva, observando os critérios definidos neste projeto e seus anexos.

2.17 Não haverá nenhum subsídio ou transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução da minuta contratual / termo de compromisso, a execução das ações previstas correrá com recursos próprios e de acordo com orçamento de cada partícipe, na medida das suas obrigações.

2.18 A associação ou cooperativa se encarregará da retirada dos materiais recicláveis (resíduos) das dependências das unidades da BBTS nos locais indicados, em horário acordado. Essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do processo, que serão identificados em conjunto com a associação ou cooperativa no ato da coleta.

2.18.1 Em dias de eventos, mediante acordo entre as partes, poderão ser dispostos no local do evento ou próximo a ele, coletores extras e especiais para recolhimento dos materiais recicláveis (resíduos) e outros, como por exemplo, equipamentos eletroeletrônicos, desde que a associação ou cooperativa se responsabilizem pelo transporte e destinação correta.

### **3. Prazos e Condições de Coleta de materiais recicláveis:**

3.1 Conforme **anexo 1**, o acionamento dos serviços de descarte será feito através de solicitação de coleta:

3.1.1 LOCAL: entre outros, os Municípios citados no **item 2.5** e seus subitens;

3.1.2 ENDEREÇO: unidades da BBTS e locais indicados, com detalhamento sobre contato e telefone para confirmação de coleta, <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>;

3.1.3 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA: informação do tipo de coleta conforme **item: 1.2.1**;

3.1.4 DATA: uma vez acionado a associação ou cooperativa deve ser negociada a coleta em até 07 dias corridos, (podendo ser prorrogado por igual período), excetuando-se sábados, domingos e

3.1.5 **HORÁRIO:** os materiais deverão ser retirados em horário previamente agendado, no horário de expediente, (de segunda à sexta-feira - exceto feriados e dias facultativos), compreendido entre 9:00 e 11:00 ou 14:00 e 16:00 horas.

3.1.5.1 Exceções por motivo de zona de restrição de datas ou horários para coleta ou atividade no local de retirada, devem ser previamente negociadas e acordadas.

3.1.6 **FREQUÊNCIA:** mensal, bimensal, trimestral para materiais de uso diário das organizações, com possibilidade de retirada semestral ou anual de forma extraordinária, para materiais inservíveis e obsoletos, previamente acordado.

3.1.6.1 Coletas extraordinárias para atender excedentes provenientes de eventos que ocorram e que gerem um aumento significativo de resíduos recicláveis, desde que acordado antecipadamente entre as partes e em dia e horário previamente acordados. Para os eventos deverão ser fornecidos e dispostos, no local do evento, coletores extras, devidamente identificados, fornecidos pela associação ou cooperativa, desde que também acordado antecipadamente entre as partes;

3.1.6.2 Coletas extraordinárias de resíduos recicláveis, provenientes de obras realizadas e de manutenção, poderão também gerar recolhimento extra, desde que acordadas entre as partes e em dias e horários previamente definidos.

3.1.7 Sobre coletas extraordinárias, as partes acordam que serão solicitadas coletas em quantidade suficiente para lotar 80% de um veículo da associação / cooperativa habilitada ou terceiros acionados para a coleta (exemplo, caminhão VUC, van ou outros), respeitados volume e peso, o que for maior.

3.1.7.1 Havendo viabilidade legal, logística, técnica e econômica, a associação / cooperativa habilitada se obriga a efetuar retiradas com recursos próprios ou de terceiros em qualquer endereço, na praça onde atua, sem qualquer ônus para a BBTS.

3.1.8 A critério da BBTS, poderão ser estabelecidos locais onde as retiradas serão periódicas, em detrimento das outras regras.

3.1.9 Em D+2 dias úteis (sendo D = dia recebimento da solicitação de coleta), a associação ou cooperativa deve comunicar, por escrito a previsão da coleta ou comunicar qualquer dificuldade, sem prejuízo de possíveis penalizações por descumprimento do acordo firmado.

#### **4. Subcontratação:**

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto minuta contratual / termo de compromisso.

#### **5. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:**

##### **Do ciclo produtivo:**

5.1 Faz parte inseparável e obrigatória da realização de coleta, separação de resíduos reutilizáveis, recicláveis descartados pelas unidades organizacionais da BBTS, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, as condições e exigências estabelecidas neste documento, entre outros os seguintes processos operacionais:

5.1.1 Cabe a associação ou cooperativa contatar o funcionário da BBTS solicitante da coleta dentro dos prazos e condições estabelecidas no **item 3** - Prazos e Condições de Coleta de materiais recicláveis;

5.1.2 Encaminhar para realização do transporte e carregamento associados ou terceiros portando vestuário adequado, equipamentos de proteção individual pertinentes a atividade e de cumprir as legislações de Segurança e Saúde do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

5.1.3 Apresentar a respectiva unidade da BBTS a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem

será utilizado para transporte dos materiais;

5.1.4 Realizar as ações de coleta conforme a natureza dos materiais, com o acompanhamento de um funcionário BBTS, a ser designado pelo responsável pela unidade onde será realizada a coleta;

5.1.5 Proceder a descaracterização dos materiais e entregar, se houver, possíveis etiquetas de patrimônio ao funcionário da BBTS designado para efetuar o acompanhamento das atividades, de acordo as seguintes condições:

5.1.5.1 Em se tratando de bens, microcomputadores, eletrodomésticos, periféricos, moveis, cadeiras, destruir completamente todos os elementos de identificação da BBTS, afixadas no gabinete, painel frontal e interior do equipamento;

5.1.5.2 Em se tratando de terminais de autoatendimento completos, destruir as carenagens dos gabinetes, utilizando-se de máquinas de corte e perfurantes, cortando-a em no mínimo 06 partes de modo a tornar impossível sua reutilização parcial ou total;

5.1.5.3 Destruir faixas laterais em azul e amarelo ("Autoatendimento", "*Personal Banking*", etc.); orientação dos dispositivos (leitor de cartões, impressora de recibos, saída de dinheiro ou de cheques, entrada de envelopes, pagamento de contas, etc.); etiqueta Visa Plus/Mastercard, etiqueta amarela, identificação dos periféricos e dos cassetes; orientações do segredo do cofre;

5.1.5.4 Manter limpo, por seus próprios meios as dependências da BBTS, após a coleta, caso seja necessário.

5.1.6 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

5.1.7 Transportar os volumes coletados diretamente da sede da BBTS até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, em planilha específica;

5.1.8 Informar a BBTS, o local para onde serão levados os materiais (depósitos da empresa ou terceiros) para, a critério da BBTS, serem realizadas vistorias de constatação do processo de reciclagem;

5.1.9 Permanecer nas dependências da BBTS apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, gestores, e efetuar ajustes e melhoria do processo;

5.1.10 Emitir o termo de coleta conforme **Anexo 2** – Exemplo de Termo de Coleta, a cada coleta realizada;

5.1.11 Fornecer em favor da BBTS o Certificado de Destinação ou Descaracterização dos materiais coletados, ou equivalentes, bem como o Certificado de Destinação de Resíduos gerados ao final do processo de reciclagem;

5.1.12 Manter atenção ao **item 6** – Condições de aceite.

### **Obrigações da associação ou cooperativa:**

5.2 Responsabilizar-se:

- a) pelas despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado ou no seu transporte;
- b) integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) pelos danos causados a BBTS e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado, observada o direito da ampla defesa e o contraditório.

- 5.3 Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.
- 5.4 Manter, durante a vigência e a execução da minuta contratual / termo de compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.5 Coletar os resíduos descartados conforme acordos, informando a unidade da BBTS a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.
- 5.6 A BBTS poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 5.7 Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da minuta contratual / termo de compromisso firmada.
- 5.8 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, separação e distribuição dos resíduos coletados nas dependências da BBTS, devidamente acondicionado em sacos plásticos/ invólucros de sua propriedade.
- 5.9 Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores da BBTS.
- 5.10 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da unidade da BBTS quando da coleta dos resíduos descartados.
- 5.11 Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela BBTS, e pelas instituições participantes quando nas dependências das mesmas.
- 5.12 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da unidade da BBTS.
- 5.13 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.
- 5.14 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.
- 5.15 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.
- 5.16 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto da minuta contratual / termo de compromisso;
- 5.17 Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido na minuta contratual / termo de compromisso.
- 5.18 Apresentar sempre que solicitado a planilha do rateio realizado no mês precedente a coleta, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles assim como a indicação do valor total rateado.
- 5.19 Apresentar sempre que solicitado, para fins de divulgação de ações de responsabilidade social, relatório explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações sobre o processo sempre que solicitado.
- 5.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.23 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.24 Fornecer gratuitamente, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover ações de responsabilidade ambiental e social.

5.25 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro da minuta contratual / termo de compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

5.26 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes da minuta contratual / termo de compromisso.

5.27 Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados / cooperados.

5.28 Credenciar, oficialmente, junto a BBTS um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a associação ou cooperativa em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

5.29 O representante deverá comparecer às dependências da BBTS, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário.

5.30 A associação ou cooperativa deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

5.31 Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a BBTS a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto da minuta contratual / termo de compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

5.32 Facilitar a realização de vistorias pela BBTS nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação da minuta contratual / termo de compromisso.

### **Obrigações da BBTS:**

5.33 Acompanhar as atividades de execução da minuta contratual / termo de compromisso, avaliando os resultados por intermédio de uma Comissão de fiscalização.

5.34 Armazenar os materiais recicláveis em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

5.35 Acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

5.36 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão da minuta contratual / termo de compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

objetivo da minuta contratual / termo de compromisso em toda sua extensão.

5.38 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados.

5.39 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes da minuta contratual / termo de compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, com devida notificação via gestor do contrato, respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório.

5.40 Analisar as propostas de alteração da minuta contratual / termo de compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5.41 Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela associação ou cooperativa que firmar a minuta contratual / termo de compromisso, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

5.42 Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

5.43 As atribuições relacionadas a BBTS serão exercidas pelo gestor e fiscal de serviços local, no que se refere a minuta contratual / termo de compromisso e as especificações técnicas.

5.44 Acondicionar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, papéis molhados, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de 50 litros ou caixas de papelão.

## **6. Condições de Aceite:**

6.1 A retirada do material deverá ser acompanhada por associado(s) ou cooperado(s) ou mediante apresentação de documento da associação ou cooperativa habilitada autorizando expressamente a realização da retirada por terceiro, devidamente designado e identificado.

6.2 O preposto da BBTS, de posse das devidas autorizações e termo de coleta similar ao **anexo 2**, observando-os fará o acompanhamento, conferência de bens e materiais retirados, coleta de assinaturas e dará fé que o ato foi realizado.

6.3 Para a efetiva conferência dos bens e materiais entregues, a BBTS designará preposto, cuja identificação e anotações serão lançadas em formulário próprio ou meios eletrônicos específicos.

6.4 A retirada e o transporte do material deverão ser realizados por veículo e pessoal da associação ou cooperativa, ou outros por ela autorizados e justificado por motivos operacionais e/ou econômicos; em ambos os casos deverão estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores e habilitados para o tipo de serviço.

6.5 A BBTS não efetuará pagamento por custos referentes à pesagem do material, transporte e mão de obra. Estes e outros custos, se houverem, serão de inteira responsabilidade e ônus da cooperativa habilitada e terceiro por ela acionado.

6.6 As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta minuta contratual / termo de compromisso ou no seu transporte, reciclagem, beneficiamento ou comercialização correrão por conta da associação / cooperativa habilitada.

6.7 A BBTS não se responsabilizará pelo trânsito dos materiais após a saída do depósito ou pelo tratamento ou descarte indevido.

6.8 A BBTS não se responsabilizará pelo descarte indevido de partes, peças ou componentes de bens alienados, os quais venham gerar impacto ambiental, previstos em leis Municipais, Estaduais ou Federais.

6.9 A BBTS poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e exigir adequações para que a associação ou cooperativa habilitada atenda a Legislação vigente relativa à segurança e saúde laboral, inclusive no próprio local onde está instalada a associação / cooperativa habilitada.

## 7. Sanções:

7.1 A BBTS deverá advertir a associação ou cooperativa habilitada, por e-mail, sobre o não atendimento a qualquer das responsabilidades assumidas ou ações que precisam ser corrigidas, estabelecendo prazo, dentro de limite razoável, para regularização.

7.2 Caso a associação / cooperativa habilitada não regularize, apresente justificativa plausível ou ações corretivas em andamento, no prazo estipulado no item anterior, a BBTS poderá adotar as seguintes ações:

- a) Suspensão por tempo indeterminado das coletas, podendo dar outra destinação aos bens e materiais previstos para coleta no período de suspensão;
- b) Notificar a cooperativa habilitada e abrir novo prazo para regularização, sob pena de, não o fazendo ser desabilitada;
- c) Desabilitar e fazer a substituição da associação ou cooperativa por outra do cadastro de reserva.

7.3 Em caso de desabilitação, a BBTS poderá definir prazo de impedimento da associação / cooperativa habilitada, não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 2(dois) anos de participar de novo chamamento público via BBTS, ou ainda, outras medidas previstas na legislação.

7.4 A minuta contratual / termo de compromisso poderá ser rescindida a qualquer tempo por descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público e neste documento, de forma reiterada, nos seguintes termos:

7.4.1 Se a associação ou cooperativa receber 3 (três) advertências, durante o período de um semestre, por falha ou não cumprimento das obrigações assumidas;

7.4.2 Se a associação ou cooperativa receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre.

7.5 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução da minuta contratual / termo de compromisso.

7.6 As penalidades previstas na minuta contratual / termo de compromisso têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a cooperativa habilitada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à BBTS e a terceiros.

7.7 Na aplicação de penalidades ou exclusão unilateral da associação / cooperativa habilitada, deverá ser observado o direito de ampla defesa e o contraditório.

## 8. Acordo de Nível de Serviço:

8.1 A “associação ou cooperativa” compromete-se a garantir o índice mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de desempenho no cumprimento das obrigações e prazos acordados conforme **item 3 - Prazos e Condições de Coleta de materiais recicláveis**.

8.2 Para efeito de acompanhamento do ANS será considerado como perda de 1 (um) ponto percentual para cada descumprimento parcial do acordo de serviços, inclusive para o possível pedido de prorrogação de prazo de coleta.

## 9. Aspectos de Segurança:

9.1 “A associação ou cooperativa” se obriga por si, sócios, mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, inclusive a perda,

destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.

9.2 “A associação ou cooperativa” se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o know-how e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

9.3 “A associação ou cooperativa” se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de informações disponibilizada pela BBTS.

9.4 “A associação ou cooperativa” se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos da minuta contratual / termo de compromisso ou os fatos a ela relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.

9.5 O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.

9.6 O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BBTS utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

9.7 “A associação ou cooperativa” deverá deixar claro para os seus sócios, empregados e intervenientes, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.

9.8 Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

## 10. Vigência:

10.1 No caso de 02 (duas) ou mais associações ou cooperativas habilitadas, o prazo de vigência a ser avençado entre as partes será de 06 (seis), a contar da data da sua assinatura, de acordo com os critérios de seleção, conforme **item 2.10**, para definição de períodos de celebração minutas contratuais / termo de compromisso com cada associação ou cooperativa.

10.2 A minuta contratual / termo de compromisso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

## 11. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto por culpa da associação ou cooperativa.	Suspensão dos serviços.	ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução da minuta contratual / termo de compromisso próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Suspensão dos serviços e rescisão do acordo.	ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução da minuta contratual / termo de compromisso que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto de armazenagem.	BBTS
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial.	Aumento ou diminuição do lucro da associação ou cooperativa.	ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

## 12. Qualificação Técnica:

12.1 A qualificação técnica da associação ou cooperativa será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1 No mínimo 01(um) atestado ou a soma de vários, comprovando que executa/executou, serviço de coleta de material para reciclagem compatível em características, quantidades, volumes ou peso indicados no projeto básico, com o mínimo 10% da volumetria apresentada no item 2.5.1 e seus subitens. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço / fornecimento.

12.1.2 No mínimo 01(um) certificado de destinação comprovando o encaminhamento de material reciclado para retorno ao processo produtivo, sem limite de quantidade.

12.1.3 No mínimo 01(um) certificado de destinação comprovando a correta destinação de resíduo do processo de reciclagem de forma ambientalmente responsável, sem limite de quantidade.

12.1.4 “A associação ou cooperativa” deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do termo/ contrato social que deu suporte à formalização da minuta contratual / termo de compromisso, endereço atual e local em que foram coletados os materiais recicláveis.

## 13 Fiscalização dos Serviços:

13.1 A BBTS, na forma que julgar conveniente, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.

13.2 A BBTS nomeará um fiscal do serviço para acompanhar a execução do mesmo em cada unidade organizacional. As ocorrências serão registradas e encaminhadas à associação ou cooperativa, objetivando correção das irregularidades apontadas.

13.3 Qualquer notificação sobre a inexecução ou deficiência na execução dos serviços ora compromissados, deverá ser feita pela BBTS, por escrito e entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da notificação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, poderá ocasionar a rescisão da minuta contratual / termo de compromisso.

## **ANEXOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Anexo 1 – Solicitação de coleta.

Anexo 2 – Exemplo de Termo de Coleta.

## ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE COLETA

A BB Tecnologia e Serviços (BBTS), CNPJ: 42.318.949/0013-18, Endereço: SEPN - Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508 - Conjunto C Lote 07, Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70740-543, Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03, solicita coleta de materiais reutilizáveis, resíduos recicláveis para localidade:

UNIDADE ORGANIZACIONAL: (Os principais demandantes dos serviços, objeto deste Projeto Básico, são as organizações da BBTS conforme link: <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>, municípios citados no **item 2.10** e seus subitens, entre outros municípios).

ENDEREÇO: (Unidades da BBTS, com detalhamento sobre contato e telefone para confirmação de coleta).

DATA DESEJADA PARA COLETA: Uma vez acionado a associação ou cooperativa deve realizar a coleta em até 07 dias corridos, (podendo ser prorrogado por igual período a pedido da cooperativa habilitada acionada), excetuando-se sábados, domingos e feriados.

HORÁRIO: Os materiais deverão ser retirados em horário previamente agendado, preferencialmente no horário de expediente, (de segunda à sexta-feira - exceto feriados e dias facultativos), compreendido entre 9:00 e 11:00 ou 14:00 e 16:00 horas, salvo exceções previamente acordadas por motivo de zona de restrição ou atividade no local de retirada.

ATENÇÃO: Em D+2 dias úteis (sendo D = dia recebimento da solicitação de coleta), a associação ou cooperativa deve comunicar, por escrito a previsão da coleta ou comunicar qualquer dificuldade, sem prejuízo de possíveis penalizações por descumprimento do acordo firmado.

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA: Informação do tipo de coleta conforme item 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3.

**Lixo eletrônico (L):** a exemplo de material de informática em geral, eletrodomésticos em geral, equipamentos de informática e telecomunicações, equipamentos de consumo e painéis fotovoltaicos, equipamentos de iluminação (exceto lâmpadas), ferramentas elétricas e eletrônicas (sucata de metal), brinquedos e equipamentos de esporte e lazer; instrumentos de monitorização, controle e distribuidores automáticos, tais como: aparelho de fax, aparelho de som, aspirador de pó, blu-ray player, cafeteira, calculadora, câmera digital analógica, CD, DVD, celular, pager, central telefônica, chuveiro, computador de mesa, computador portátil, copiadora, scanner, decodificador de TV, DVR, estabilizador, ferro de passar roupa, filmadora, filtro de linha, fone de ouvido, hub, switch, impressora, lanterna, leitor óptico, liquidificador, micro-ondas, micro-mini system, monitor de TV, mouse, joystick, multifuncional, notepad, placa de circuito impresso, rádio comunicador, rádiorelógio, receiver, tablet., telefone com e sem fio, torneira elétrica, VCR, ventilador, vídeo game, webcam, cabos, fios, baterias, toners, reveladores, fitas em geral, etc.

Poderá haver alterações nas quantidades, volumes e peso durante o processo de coleta. Não haverá reserva de bens e materiais.

Local		TIPO MATERIAL		Tipo: L - Lixo eletrônico B - Bens / Mobiliários M - Miscelânea			
UF	Organização	Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Volume (m3)	Peso (Kg)
				L			
				B			
				M			
				L			
				B			
				M			

## ANEXO 2: EXEMPLO DE TERMO DE COLETA

(NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede no endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARAMOS expressamente que:

Responsabilizamo-nos pela obtenção e Manutenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a prestação dos serviços, bem como pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da prestação dos serviços ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental dos mesmos.

OUTROSSIM DECLARAMOS, sob as penas da Lei que para execução dos serviços, será utilizado pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais e que conhecemos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305 de 02/08/2010, e viabilizaremos a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada e, que o resíduo final advindo deste processo não terá:

- ✓ lançamento in natura a céu aberto;
- ✓ deposição inadequada no solo;
- ✓ queima a céu aberto;
- ✓ deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- ✓ lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos e assemelhados.

Assumimos sem repasse para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados aos serviços a serem prestados, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ou por quem está indicar, durante a vigência do Contrato.

Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias a evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes da atividade decorrente dos serviços que serão prestados, conforme solicitação de coleta anexa, mantendo-nos disponíveis à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

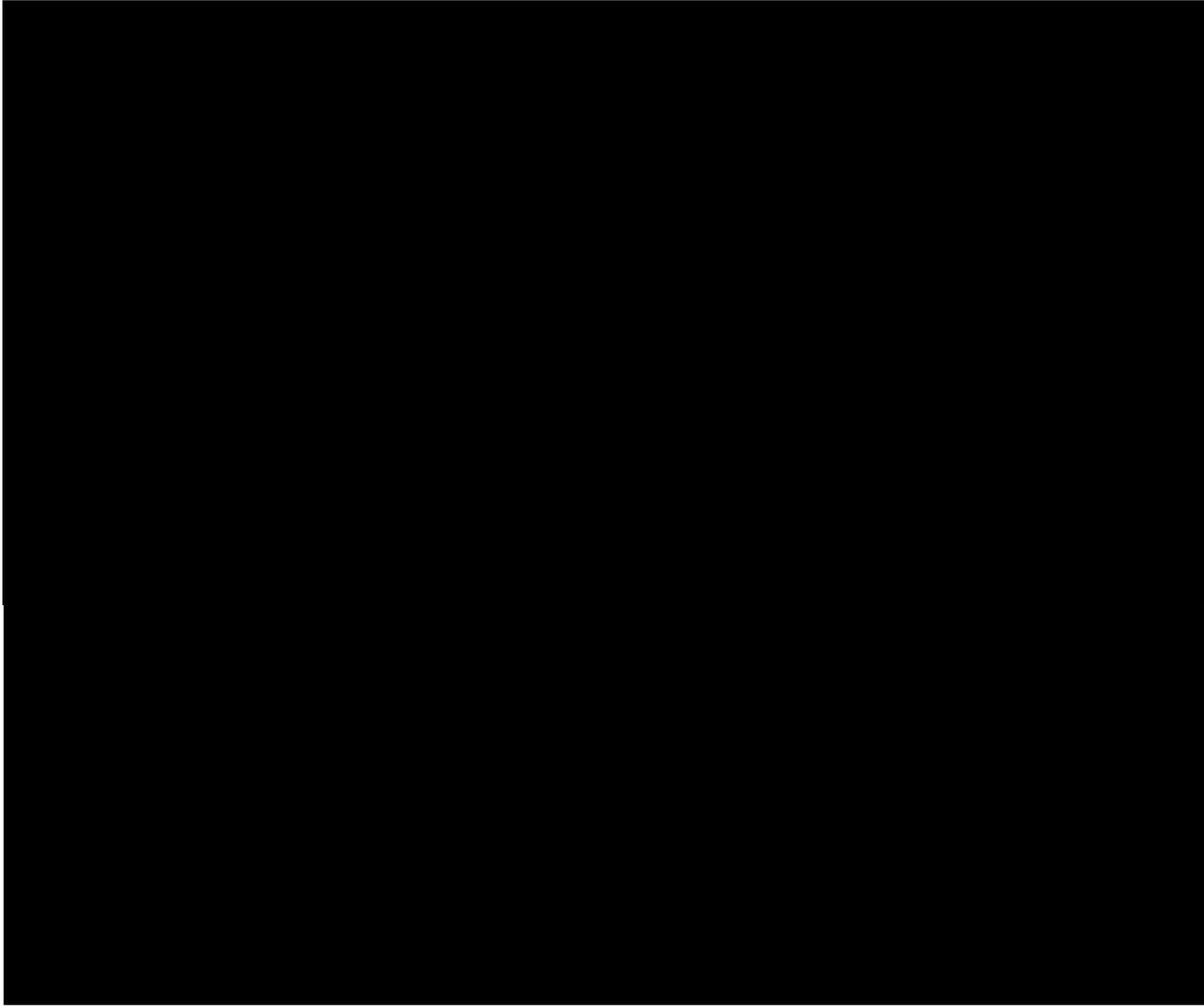
[Cargo do Representante Legal]

[Carimbo da Empresa]

Signatário **Vanderlei Francisco Ferreira** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Vanderlei Francisco Ferreira** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



DGCO 00065-2023 INAC SEMESTRAL V3 Rev 03-05-2023 pdf

Código do documento [REDACTED]



## Assinaturas



Vanderlei Francisco Ferreira

[REDACTED]  
Assinou como parte e apresentou documento com foto



Andre Gomes do Nascimento

[REDACTED]  
Assinou como testemunha



Demerval Loureiro da Cruz

[REDACTED]  
Acusou recebimento

DLCruz



André Duarte dos santos

[REDACTED]  
Assinou como parte

Andre Duarte dos santos



Isaac Nicholas Siqueira Viana

[REDACTED]  
Assinou como parte



Demerval Loureiro da Cruz

[REDACTED]  
Assinou como testemunha

DLCruz

## Eventos do documento

03 May 2023, 14:36:35

[REDACTED] criado por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ

03 May 2023, 14:39:23

Assinaturas iniciadas por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ

03 May 2023, 14:50:22

VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA Assinou como parte

[REDACTED]

**03 May 2023, 14:53:11**

ANDRE GOMES DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** [REDACTED]

[REDACTED]

**03 May 2023, 16:12:09**

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ **Acusou recebimento** [REDACTED]

[REDACTED]

**03 May 2023, 17:31:05**

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS **Assinou como parte** [REDACTED]

[REDACTED]

**04 May 2023, 09:49:36**

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

[REDACTED]

**04 May 2023, 10:07:48**

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ **Assinou como testemunha** [REDACTED]

[REDACTED]

---

Hash do documento original

(SHA256):2f6cfbad99a10346effb6865fc0a32aee1659cbdd74d87d9fd7a66d002b98818

(SHA512):cb6689f3e32f44d08a94ed32f173c4f433dc89789e75d7e7eb27144a05577650c5a4467f3ca4e4f3100e30e25119584cf5d0be73ee8c1fa299d4fae57c181f67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**